

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO GABRIEL DO OESTE**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Compromisso com o Cidadão

**RESOLUÇÃO N. 249/2013**

**Em, 01/10/2013.**

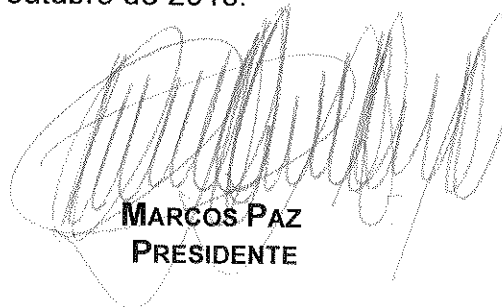
**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 244 DE 11 DE JUNHO DE 2013 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS.**

**Art. 1º** O Art. 4º da Resolução n. 244 de 11 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** O tempo de registro de ponto de frequência de cada período que exceder até 05 (cinco) minutos do horário de início do expediente, deverá ser compensado no mesmo período e de forma não cumulativa, exceto quando autorizado pela Presidência da Câmara.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 01 de outubro de 2013.

  
**MARCOS PAZ**  
**PRESIDENTE**

PUBLICADO EM 02/10/2013  
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

ARQUIVADO